



*A. Trindade*

*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Torres Vedras  
Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação      v/ referência      n/ referência      n.º de ofício      Data

6342 10-DEZ '20

**Assunto: Processo de descentralização – Projeto piloto nas Freguesias**

Levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que a câmara municipal, em sua reunião de 09/12/2020, tomando conhecimento da informação datada de 03/12/2020, que se anexa, e com os fundamentos constantes da mesma, deliberou considerar que não estão reunidas atualmente as condições para avançar com a implementação do projeto piloto nas freguesias, com vista à transferência da totalidade das competências previstas no n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na sua atual redação.

Assim, de conformidade com o deliberado pelo executivo remete-se a citada informação para conhecimento desse órgão deliberativo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature of Carlos Manuel Antunes Bernardes]*

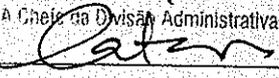
Carlos Manuel Antunes Bernardes

Anexo: Informação  
AV

44/2020 5515/2020

## INFORMAÇÃO | PARECER

### DESPACHO:

	<b>APRESENTADO</b> em reunião de <u>09/12/2020</u> A Chefe da Divisão Administrativa, 
Carlos Bernardes, Presidente 03/12/2020	

<b>De:</b>	Carmen Quaresma, Chefe do Gabinete do Presidente		
<b>Para:</b>	Carlos Bernardes, Presidente da Câmara Municipal		
<b>C/C:</b>	-		
<b>N.º processo:</b>	-	<b>Data:</b>	03/12/2020
<b>Assunto:</b>	Processo de descentralização – Projeto Piloto nas Freguesias		

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (com a redação que lhe foi dado pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio), a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de junho de 2019, deliberou, em sua reunião extraordinária realizada no dia 1 de julho de 2019, manter no âmbito de intervenção do município as competências previstas nas alíneas g), h), i), j), k) e m) do n.º 1 do art.º 2.º do referido diploma por entender que estas têm um carácter estruturante para a gestão municipal. São elas:

- A utilização e ocupação da via pública (**alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º**);
- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (**alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º**);
- A autorização da atividade de exploração de máquinas de **diversão (alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º**);
- A autorização da colocação de recintos improvisados (**alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º**);
- A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição (**alínea k) do n.º 1 do artigo 2.º**);
- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas (**alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º**).

A centralização na Câmara Municipal das competências suprarreferidas permite uma abordagem integrada e coesa do território e das atividades que nele se desenvolvem, com benefícios para o tecido empresarial e associativo, favorecendo igualmente as populações que disfrutem de um tratamento equitativo.

Acresce que o exercício destas competências implica o conhecimento do quadro legislativo e procedimental em vigor, já detido pelo quadro de recursos humanos da Câmara Municipal.

No seguimento das negociações com cada uma das Juntas de Freguesia, com vista à concretização do procedimento de transferência, foi proposto a realização de um projeto piloto, que consistia no exercício da totalidade das competências previstas no n.º 1 do art.º 2.º do diploma em apreço pelas Juntas de Freguesia que manifestaram o seu interesse, entre elas, A dos Cunhados e Maceira; Campelos e Outeiro da Cabeça; Dois Portos e Runa; Maxial e Monte Redondo; e Ponte do Rol.

No decorrer das diligências necessárias à concretização do projeto piloto acima referido, foi contactada a Direção-Geral das Autarquias Locais que informou o Município de que não têm indicação, à data, de que os prazos dos diplomas da descentralização venham a ser prorrogados, e como tal todas as competências que não tenham sido consideradas estruturantes consideram-se transferidas para as freguesias a partir de 1 de janeiro de 2021.

Assim, para que seja possível transferir a totalidade das competências para as Freguesias acima referidas, estas teriam de deixar de ser estruturantes com aplicação em todo o território municipal e, não apenas em parte dele, o que originaria a transferência da totalidade das competências para todas as freguesias a partir do início do próximo ano.

Perante este facto, que inviabiliza a concretização do projeto piloto, procedeu-se a uma nova auscultação das Freguesias. Neste processo das 13 Freguesias apenas uma respondeu sentir-se preparada para este exercício, a Freguesia de Ponte do Rol, tendo as restantes 12 referido, grosso modo, que consideram que as competências excluídas se devem manter como estruturantes, pois, não têm neste ano de 2020 e preveem continuar sem ter em 2021, condições de as aceitar, seja pela incerteza e acréscimo de trabalho derivado da situação de pandemia que atravessamos, seja pelo não domínio das matérias que as mesmas encerram ou pela escassez de pessoal técnico habilitado para o efeito, sendo esta a resposta de A-dos-Cunhados e Maceira, Campelos e Outeiro da Cabeça, Carvoeira e Carmões, Dois Portos e Runa, Freiria, Maxial e Monte Redondo, Ramalhal, Santa Maria, São Pedro e Matacães, São Pedro da Cadeira, Silveira, Turcifal e Ventosa.

Não obstante, considerar-se que deverá existir uma transferência gradual e uma abordagem diferenciada que deva ter em consideração a natureza e dimensão das freguesias, a sua população e capacidade de execução, tendo em consideração os efeitos que uma reversão das competências que permaneceram no âmbito do Município pode causar, esta só será viável com uma vontade massiva das Juntas de Freguesia em exercerem as mesmas, com consciência de que o fariam com ganhos para as suas populações e para com o serviço público.

Adicionalmente, teria de ser assegurada uma abordagem integrada e coesa do território e das atividades que nele se desenvolvem, garantindo um tratamento equitativo a toda a população.

Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas atualmente as condições para se avançar com a implementação do projeto piloto com vista à transferência da totalidade das competências previstas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, propondo-se, caso concorde, que seja dado conhecimento da presente informação à Câmara e à Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe do Gabinete do Presidente